



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



MENSAGEM N.º CM-002/2019

SÚMULA: Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu submete a apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 002/2019 que Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução objetiva normatizar o uso das Explicações Pessoais por parte dos nobres pares, vez que até então vigorava apenas um acordo verbal entre as partes no decorrer da sessão, todavia, a partir desta normativa somente constará da ata escrita da sessão a manifestação do vereador se este solicitar expressamente à Presidência da casa que seu discurso seja transcrito, caso contrário o mesmo permanecerá apenas gravado.

É imprescindível que o Vereador manifeste sua vontade ao iniciar seu discurso, que após a anuência da Presidência, o servidor responsável pela transcrição da ata assim o fará.

Estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância da apreciação do presente projeto, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Rio Bonito do Iguaçu, em 15 de fevereiro de 2019.

Irineu Ferreira Camilo
Presidente

Milton Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Luiz Fernando Moreira
1º Secretário

Edson Rodrigo Camargo
2º Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2019

SÚMULA: Altera o Artigo 82 da Resolução 048 de 25 de agosto de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 82 da Resolução 048/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A parte final da Palavra Livre será destinada às explicações pessoais.

I - As explicações pessoais destinam-se à livre manifestação dos vereadores junto ao Plenário;

II - As explicações pessoais não terão apartes e não excederão a 05 (cinco) minutos para cada Vereador.

III - Somente constará da ata escrita da sessão a manifestação do vereador mencionada no caput se este solicitar expressamente à presidência da casa que seu discurso seja transcrito, caso contrário o mesmo permanecerá gravado somente em mídia digital pelo período de 90 dias.

Parágrafo Único - É imprescindível que o Vereador manifeste sua vontade ao iniciar seu discurso, para que nos casos em que a ata for lavrada ao final da sessão, o servidor responsável inicie a transcrição.

IV - O Vereador cujo nome for mencionado expressamente, ou através de ato inequívoco, a ser apreciado pelo Presidente da Casa, terá direito à resposta no período imediatamente posterior ao uso da palavra, por dois minutos, valendo a mesma regra do §3º.

V - Nos casos em que o orador não manifestar interesse em registrar seu discurso em ata, mas, fazer menção a outro Vereador e este último requerer, ambos discursos deverão ser constados, sob condição de não prejudicar o discurso do Vereador mencionado.”

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2019.

Irineu Ferreira Camilo
Presidente

Milton Rodrigues da Silva
Vice-presidente

Luiz Fernando Moreira
1º Secretário

Edson Rodrigo Camargo
2º Secretário